



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBE

MENDA Nº 2 ADOTADA PELA CCJC

**AO SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E
FAMÍLIA AO PROJETO DE LEI Nº 6.098, DE 2013**

Dispõe sobre a prestação dos serviços de controle integrado de vetores e pragas urbanas por empresas especializadas, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 11 do substitutivo da CSSF a seguinte
redação:

“Art. 11. Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial”.

Sala da Comissão, em 30 de agosto de 2016.

Deputado OSMAR SERRAGLIO
Presidente